

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 010/2023 - SEAD

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LGI COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] SSP/DF e CPF/MF nº [REDAZIDA] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LGI COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 36.990.073/0001-15, estabelecida na Rua Campo Grande, s/n, Quadra 34, Lote 22, Sala 4, Jardim das Esmeraldas, CEP 74.905-040, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada por **LEANDRO RAMOS DA COSTA**, residente e domiciliado na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, Quadra 11, Lote 1 ao 15, Apto. 1001, Bairro Ilda, CEP 74.935-790, Aparecida de Goiânia – GO, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] DGPC/GO e CPF nº [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, objeto do Processo Administrativo nº 202300005003606.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo 1º - O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Estadual nº. 17.928/12 e do Decreto Estadual 9.666/2020**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO 07/2022 - SEAD-GEAC**, devidamente homologado em 21/10/2022 pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo **SEI 202100005017458**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O objeto deste contrato é a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, caçarola, filtro coador, copo descartável, porta filtro, lixeira, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro, dispenser de copo, guardanapo, jarra, papel toalha, xícara, bandeja, colher, escorredor, leiteira, pote para mantimentos), por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - A solução a ser contratada é:

I - Garrafa térmica com acabamento externo em aço inoxidável, com ampola de vidro, base de silicone à prova de quedas e choques, alça fixa e válvula de pressão. Capacidade para 1,8 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

II - Garrafa térmica para café em polipropileno, alça fixa, válvula de pressão, bico direcionador com corta gotas, abertura por rosca. Cores preta e azul. Capacidade para 1 (um) litro, líquidos quentes e frios, ampola de vidro. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

III - Caçarola de alumínio com alça em madeira reforçada. 2 litros.

IV - Filtro coador permanente para café, com micro tela de poliéster, 125 mm nº 103.

V - Copo descartável para café em plástico transparente, com capacidade de 50 (cinquenta) ml, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, aprovado pela ABNT. Pacotes com 100 (cem) unidades.

VI - Porta filtro de café tamanho 103, fabricado em material plástico, com adaptador para garrafa térmica.

VII - Lixeira em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador. Capacidade de 15 litros.

VIII - Lixeira em material plástico resistente, redonda, com tampa Basculante. Capacidade de 60 litros.

IX - Flanela para limpeza, branca, lisa, 100% (cem por cento) algodão, formato 28 x 38 cm, pacote com 6 (seis) unidades.

X - Pano de prato, branco, em algodão cru, liso, alvejado, absorvente, lavável, laterais em costura *overlock*. Tamanho 68 x 40 cm. Pacote com 12 unidades.

XI - Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade de 3,0 litros.

XII - Coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra grande (nº 6).

XIII - Coador de café, tamanho nº.3, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico. Diâmetro 15 a 17 cm.

XIV - Copo de vidro (falso cristal), capacidade próxima de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante. Superfície em baixo relevo e parede grossa. A Dúzia.

XV - Dispenser vertical de copo descartável de 200 ml tipo “poupa copo” com suporte e parafusos para fixação em parede. Material: acrílico. Altura mínima: 50 cm. Capacidade para 100 copos.

XVI - Copo descartável para água e líquidos diversos em plástico transparente. Capacidade para 200 (duzentos) ml, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, aprovado pela ABNT, sem tampa. Caixa com 2500 unidades.

XVII - Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm. Pacote com 50 unidades. Poderá ser entregue, preferencialmente, em Fardos (caixas) com 16 pacotes.

XVIII - Jarra de vidro - Capacidade para 1,5 litros, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade. Peso mínimo de 700 g.

XIX - Papel toalha interfolha extra luxo branco na medida 20 cm x 22 cm ou aproximada. Acabamento 100% fibras naturais, duas dobras. Fardo com 1.000 folhas.

XX - Xícara para café, em porcelana extra branca, com pires. Capacidade aproximada de 80 ml. Xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm. Pires redondo. Caixa com 12 unidades (dúzia).

XXI - Xícara para chá, em porcelana branca, com pires. Capacidade entre 200 a 220 ml. Pires redondo. Caixa com 12 unidades (dúzia).

XXII - Bandeja para serviços de copa. Material: aço inox. Formato: redondo. Tamanho: diâmetro 30 a 35 cm. Deverão ser entregues devidamente acondicionadas com proteção contra riscos e arranhados,

envoltas em plástico bolha, papelão, ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

XXIII - Colher de mesa em aço inox, tipo monobloco, tamanho aproximado do cabo 22 cm.

XXIV - Escorredor de louças em inox, com capacidade para escorrer de 10 a 15 pratos, com porta copos. Estrutura da base em tubos ou material aramado cromados e grade em arame de material cromado.

XXV - Leiteira/caneca fervedor. Vasilha para ferver água, tipo leiteira/caneca, em alumínio resistente, com cabo de madeira ou baquelite, dimensões aproximadas de 18 x 18 cm (com margem de variação de até 6 cm nas dimensões de altura e/ou largura) capacidade entre 2,5 e 3,5 litros.

XXVI - Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade de 1,5 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

XXVII - Pote para mantimentos, em alumínio ou inox, com tampa de encaixe externo avulsa, para acondicionar mantimentos diversos. Dimensões aproximadas: 17 a 21 cm de diâmetro x 17 a 21 cm de altura. Referência aproximada: Nº 20. Formato cilíndrico preferencialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo 2º - Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo 1º - **VALOR: O valor unitário do menor preço a ser pago pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, conforme proposta apresentada, será:**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
8	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador, capacidade de 15 litros.	Unid	50	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
9	Lixeira, em material plástico resistente, redonda, com tampa basculante, capacidade para 60 litros.	Unid	80	R\$ 59,99	R\$ 4.799,20
15	Copo de vidro (falso cristal), cor transparente, uso para água/suco/refrigerante, superfície em baixo relevo e parede grossa, capacidade próxima de 300 ml.	Dúzia	5	R\$ 45,66	R\$ 228,30

25	Bandeja para serviços de copa, em aço inoxidável, em formato redondo, com diâmetro de 30 a 35 cm.	Unid	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 7.047,00

I - O valor previsto para a aquisição no prazo de 12 (doze) meses é de **R\$ 7.047,00 (sete mil e quarenta e sete reais)**.

II - Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 2º - DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2023.18.01.04.122.4200.4243.03, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00113, de 23/03/2023.

Parágrafo 3º - RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.51

Programa/Ação: 4200 / 4243

Fonte de Recursos: 15000100

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022., mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

I - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

I - .certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 4º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

Parágrafo 5º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do

objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 8º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 9º - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo 10º - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 12º - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

Parágrafo 13º - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 14º - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total do contrato;

II - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

III - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

IV - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

V - Paralisação dos fornecimentos por culpa da CONTRATADA;

VI - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

VII - Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, desde que garantidos o contraditório e a ampla

defesa.

Parágrafo 15º - DO REAJUSTE

I - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

II - Durante a vigência do contrato:

a) O preço ora definido é fixo e irremovível pelo período de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

b) É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

c) O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

d) O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta comercial.

e) Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

f) O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

g) Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto na alínea "b".

h) Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

i) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização (do ordenador de despesa do órgão partícipe) da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo 4º - Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Caberá ao (órgão partícipe) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Contrato e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do fornecimento do objeto licitado.

Parágrafo 2º - O (órgão partícipe) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos fornecimentos dos materiais em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo 3º - A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

Parágrafo 2º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações CIVIS, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Parágrafo 4º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo 5º - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

Parágrafo 6º - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 7º - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 8º - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas, entregando as lâmpadas de maneira ordenada, de acordo com o tipo/modelo, a fim de facilitar a conferência.

Parágrafo 9º - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

Parágrafo 10º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo 11º - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

Parágrafo 12º - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais decorrentes deste contrato.

Parágrafo 13º - Efetuar a substituição dos objetos não aceitos pela CONTRATANTE por apresentarem algum defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

Parágrafo 2º - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

Parágrafo 3º - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

Parágrafo 4º - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estão em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

Parágrafo 5º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

Parágrafo 6º - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais entregues ou no fornecimento prestado.

Parágrafo 7º - Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

Parágrafo 8º - Fornecer as informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Parágrafo 9º - Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

Parágrafo 10º - Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários ao fornecimento contratado;

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 12º - Exercer a fiscalização da entrega dos materiais através de profissionais especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º - É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente instrumento poderá ser rescindido:

Parágrafo 2º - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

Parágrafo 3º - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

Parágrafo 4º - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo 5º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo 6º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E SANÇÕES

Parágrafo 1º - O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

Parágrafo 4º - As sanções descritas no **Parágrafo 1º** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

Parágrafo 6º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

Parágrafo 1º - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos materiais, pela qualidade dos mesmos.

I - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude do fornecimento dos materiais a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo 1º - Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. Qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo 3º - A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

Parágrafo 4º - A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

I - Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

II - Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

III - Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

IV - Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo 5º - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

I - Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

III - Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

IV - Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

V - Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 6º - Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

Parágrafo 7º - A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo 8º - A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

Parágrafo 9º - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Parágrafo 1º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

16.1 E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

(documento assinado eletronicamente)
FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)
LEANDRO RAMOS DA COSTA
LGI Comércio de Produtos e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO I AO CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LGI COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

1.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.1 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.1 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.1 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.1 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.1 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual Nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.1 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

(documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

LEANDRO RAMOS DA COSTA
LGI Comércio de Produtos e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RAMOS DA COSTA**, Usuário Externo, em 31/03/2023, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**,
Secretário (a) de Estado, em 04/04/2023, às 07:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46114012**
e o código CRC **A7E1FCCD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202300005003606



SEI 46114012